



RESOLUÇÃO Nº 12/2022-SE

Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de Aulas de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Educação, em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das classes de atendimento da Educação de Jovens e Adultos II, bem como a atribuição de aulas, para o ano letivo de 2023, aos professores de Ensino Fundamental II, em conformidade com a legislação educacional em vigor;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que os Professores que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos são lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos em virtude do tipo da demanda;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de Educação de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

Art. 2º É condição essencial para a participação no Processo de Atribuição de Aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II para o ano de 2023, que o Professor encontra-se em efetivo exercício da docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha.

§ 1º O professor que, neste momento, esteja readaptado fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastado com prejuízo de vantagens por qualquer natureza, não participará dos processos.

§ 2º Os professores que, neste momento estejam exercendo função gratificada, realizarão a contagem de pontos e constarão na lista de classificação dos professores, porém não participam da etapa de escolha de vagas.



§ 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores de Ensino Fundamental II para as etapas citadas no artigo anterior seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Ensino Fundamental II devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc.

Art. 3º A Jornada de Trabalho docente será obrigatoriamente composta de Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasse, destinada à formação, planejamento individual e coletivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo de jornada total, cada hora-aula ou hora-atividade extraclasse terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que a carga horária resultante das aulas atribuídas e da jornada extraclasse será a utilizada para fins de pagamento.

Art. 4º As classes de Educação de Jovens Adultos II têm seu funcionamento em módulos semestrais, e as atribuições de aulas ocorrerão uma única vez, antes do início do ano letivo, conforme datas estipuladas pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda de alunos por termo, em cada um dos semestres letivos no ano de 2023.

§ 1º A manutenção do local de trabalho para o segundo semestre letivo está condicionada à demanda de alunos por termo, e à formação de turma, sendo que caso não haja continuidade da turma, o professor será convocado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos para nova colocação, de acordo com as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite) e o dia de RPS.

§ 2º Cabe aos professores com módulos de substituição ministrarem aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais.

§ 3º Os professores que assumirem módulos que contemplem aulas de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite). A convocação dos professores substitutos se dará por ordem de classificação do processo de atribuição para o ano de 2023, do último classificado para o primeiro.



Art. 5º As aulas serão atribuídas por disciplina de concurso, respeitando a ordem de classificação da ficha de pontuação, conforme inserida no sistema SisEduc, em cada uma das especialidades.

§ 1º Observadas as condições estabelecidas na presente resolução, os professores terão regência escolhida para composição de sua Jornada de Trabalho com aluno, em conformidade com o módulo de aulas estabelecido pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos, em observância às necessidades do serviço público na rede municipal de ensino, sendo:

- I - Nas disciplinas de História, Geografia, Ciências, Artes, Língua Inglesa, no mínimo 12 (doze) horas-aula de atividade direta com o aluno;
- II - Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no mínimo 15 (quinze) horas-aula de atividade direta com o aluno;

§ 2º Considerando a proposta de inovação pedagógica e qualificação do desenvolvimento do Currículo Integrado, o docente que optar pela escolha nas Unidades Escolares com implementação do Projeto: Escola de Ensino Integrado deverá ter clareza de suas especificidades administrativas e pedagógicas, já que este apresenta características próprias de atuação, dias e horários de trabalho.

Art. 6º Ocorrendo atribuição de aulas em duas ou três Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasse considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

- I - Horas de Reunião Pedagógica Semanal – preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;
- II - Horas de Planejamento individual – proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício e no período de aula atribuído;
- III - Horas de planejamento livre – a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente;

Art. 7º O processo de atribuição de aulas e período/turno será anual, reorganizado semestralmente quando necessário, e ocorrerá antes do início do semestre letivo, em data a ser publicada pela Secretaria de Educação, sendo dividida em três etapas, a fim de garantir o atendimento à demanda real de alunos, considerando:

- I - A inscrição para a primeira etapa de atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos II é obrigatória para todos os professores de ensino fundamental II e a escolha dos blocos de aulas disponíveis se dará através do sistema SISEDUC, por



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

uso de senha pessoal do portal do servidor ou pelo usuário da unidade escolar, e deverão ser apontadas as opções disponíveis conforme ordem de preferência do professor, através de uso da senha pessoal do portal do servidor;

II - A segunda etapa será realizada na unidade escolar em que o professor já tiver tido aulas atribuídas na primeira etapa, sendo-lhe permitido ajustar sua jornada total até o limite previsto na legislação municipal, respeitando as proporções de hora-aula e hora atividade extraclasse estabelecidas pelo departamento, caso haja aulas disponíveis, sendo:

- a) Aulas remanescentes da primeira etapa na escola;
- b) Aulas provenientes da ampliação da demanda de alunos, após a primeira etapa;
- c) Aulas atribuídas para professores em afastamento superior a 15 dias.

III - A segunda etapa ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação, e será respeitada a disciplina e a classificação dentre os interessados da unidade escolar;

IV - Finalizada a etapa de ajustes nas unidades escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião;

V - Para o segundo semestre letivo de 2023, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para revalidação das eventuais adequações de jornada e local de trabalho conforme item 2º deste artigo;

Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao professor. Entretanto, uma vez ampliada à jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do ano letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência.

Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas unidades escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito a nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10º Após a atribuição das aulas na primeira etapa, caberá ao professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua grade de aulas.



Art. 11º O professor que se ausentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5º da presente resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente.

Art. 12º O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 13º Todo professor de Ensino Fundamental II que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu, afastado para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução.

Art. 14º O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores.

Art. 15º O Departamento de Educação de Jovens e Adultos baixará normas complementares quando se fizer necessário, analisando os casos omissos através do preenchimento de requerimento específico.

Art. 16º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 14 de outubro de 2022.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- em substituição -



ANEXO I

Resolução 12/2022-SE				
Anexo I – Ficha de Pontuação Professores de Ensino Fundamental II – EJA II				
Conceito	Critérios	Máximo títulos	Pontuação por título	EJA II
A	DOCTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	40	
B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	30	
C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	2	20	
D	Cursos de pós-graduação/especialização/aperfeiçoamento na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas (presencial ou EAD).	2	15	
E	Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	2	10	
F	Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	5	
G	Certificados de participação em congressos na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas e Sociais (presencial ou não), de entidades regulamentadas junto aos órgãos estaduais e federais, realizados nos últimos 05 (cinco) anos (presencial ou EAD).	5	2 por certificado independentemente da carga horária	
H	Certificados de cursos formativos na área de Educação, desde que não computados nos itens anteriores (A,B,C,D,E, F ou G), realizados nos últimos 05 (cinco) anos (presencial ou EAD).	10	1 por certificado independentemente da carga horária	
I	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal).	4	2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial	
J	Tempo de serviço, neste cargo, em exercício no magistério público municipal de Santo André, OU afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite a data de 31.10.2022. Ponto cumulativo.	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
K	Tempo de experiência, atuando como professor de Educação de Jovens e Adultos no magistério público municipal de Santo André, a qualquer tempo, sob qualquer regime contratado pela PSA, em exercício OU, afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite o dia 31.10.22.	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
L	Bônus de assiduidade considerando o limite igual ou inferior a 07 (sete) faltas, de qualquer natureza, conforme relatório de ocorrências emitido no período compreendido entre 01.09.21 a 31.08.22, não cumulativo.	-	10	

TOTAL de PONTOS para ATRIBUIÇÃO de aulas na EJA II -

Santo André, ____ de ____ de 2022.

Assinatura da Testemunha

Assinatura Diretor

Assinatura do Professor



ANEXO II

Resolução 12/2022-SE		
Anexo II – Cronograma de Ações Professores de Ensino Fundamental II – EJA II		
Data	Dias da Semana	Ação
03 a 10 de novembro	Quinta a quinta-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
10 e 11 de novembro	Quinta e sexta-feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os professores
18 de novembro	Sexta-feira	Publicação da classificação no DGABC
18 de novembro	Sexta-feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio do resultado por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até 22h30
22 de novembro	Terça-feira	Publicação final da classificação no DGABC
02 a 05 de dezembro	Sexta a segunda-feira	Escolha dos Professores no sistema SisEduc (Primeira Etapa)
20 de dezembro	Terça-feira	Resultado das Escolhas da EJA II (Primeira Etapa) via e-mail para as Unidades Escolares